



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Prestação de Contas nº 0600271-68.2020.6.21.0000

Procedência: PORTO ALEGRE/RS

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS – PARTIDO POLÍTICO – EXERCÍCIO
FINANCEIRO 2019

Requerentes: PARTIDO PÁTRIA LIVRE - PPL – RIO GRANDE DO SUL
VINÍCIUS ANVERSA
WERNER REMPEL
JULIANO ROSO
CORA MARIA TEIXEIRA CHIAPETTA

Interessado: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL – PC DO B

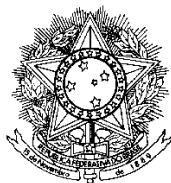
Relator(a): DES. VANDERLEI TERESINHA TREMEIA KUBIAK

PARECER

PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2019. PARTIDO POLÍTICO. DIRETÓRIO ESTADUAL. 1. Ausência de recebimento ou repasse de recursos oriundos do Fundo Partidário ou de outra natureza, bem como de despesas contratadas no exercício. **2.** Manifestação conclusiva da Secretaria de Controle Interno e Auditoria TRE-RS pela aprovação das contas. **Parecer pela aprovação das contas.**

I – RELATÓRIO.

Trata-se de prestação de contas do DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO PÁTRIA LIVRE - PPL NO RIO GRANDE DO SUL, apresentada na forma da Lei nº 9.096/1995 e das Resoluções TSE nº 23.546/2017 e nº 23.604/2019, abrangendo o exercício de 2019.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Com a juntada do Parecer Conclusivo da Unidade Técnica do TRE-RS, opinando pela aprovação das contas do partido (ID 44853519), vieram os autos a esta Procuradoria Regional Eleitoral para exame e parecer final.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Unidade Técnica, no seu Parecer Conclusivo, observou que o PPL, no exercício de 2019, não recebeu recursos oriundos do *Fundo Partidário ou de outra natureza*, sendo que *também não foram verificadas despesas contratadas no exercício*. E ponderou que, *diante da ausência de recebimento de receitas e de realização de gastos partidários, e aplicados os procedimentos técnicos de exame às peças e documentos apresentados, não há falhas a serem apontadas*.

Ante tais conclusões, o Ministério Público Eleitoral nada tem a opor à aprovação das contas, nos termos do art. 46, I, da Resolução TSE nº 23.546/2017.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, opina o Ministério Público Eleitoral pela **aprovação** das contas do DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO PÁTRIA LIVRE - PPL NO RIO GRANDE DO SUL, referentes ao exercício de 2019.

Porto Alegre, 2 de junho de 2022.

José Osmar Pumes,
Procurador Regional Eleitoral.